



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 27/9/2022, DODF nº 183, de 28/9/2022, p. 21.

PARECER Nº 154/2022-CEDF  
Processo SEI-GDF nº 00080-00060312/2022-06  
Interessado: **Veronica Marcela Mendoza Ondarza**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## **I – HISTÓRICO**

Veronica Marcela Mendoza Ondarza, boliviana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## **II – ANÁLISE**

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em quatro anos, em período integral, perfazendo 6.080 (seis mil e oitenta) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no art. 9º, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Veronica Marcela Mendoza Ondarza, no ano 1990, na Instituição Educacional Manuel Rodriguez de Quiroga, localizada na Cidade de Sucre, Departamento de Chuquisaca, Estado Plurinacional da Bolívia, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

“Sala Helena Reis” - CEDF, Brasília, 30 de agosto de 2022.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 30/08/2022.

**MARA GOMES**  
**Conselheira no exercício da Presidência**  
**da Câmara de Legislação e Normas do**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**